



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

FOLHA nº **000001**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025-PMB

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 20 de maio de 2025.


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000002

Solicitação de Compra Nº 262/2025

Solicitante:	ALEXANDRO BERETTA	Data da Solicitação:	19/05/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
dobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220194-1	1,00	UND	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".	1.000.000,0000	1.000.000,00
2	220195-1	11,00	UND	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".	430.000,0000	4.730.000,00
Preço Total:						5.730.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	0,01

Bandeirantes, 19 de Maio de 2025.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000003

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de Maio de 2025.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: **Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, conforme documentação em anexo.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

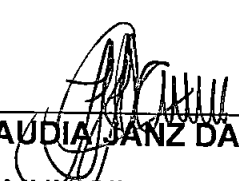
Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de Maio de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 19 de Maio de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei: Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 2.71/2025/GS

Bandeirantes, 19 de maio de 2025

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para a realização do repasse para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar um repasse com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências"*.

O contrato a ser celebrado deverá possuir o prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo 1 (uma) parcela de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e 11 (onze) parcelas de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) totalizando o montante de R\$5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais).

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Nesta

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



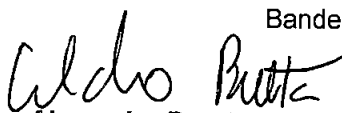
JUSTIFICATIVA

Justificamos a realização de processo visando a celebração de Termo de Gestão com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, pelas seguintes fundamentações e argumentos:

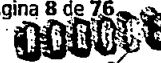
1. Considerando os preceitos legais contidos na Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal e ainda, as disposições constitucionais e a Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
2. De acordo com o Decreto Federal nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
3. Em atendimento a Leis Municipal nº 4.538/2025, a qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar um repasse com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências"*;
4. De acordo com a necessidade em dar continuidade aos serviços prestados à população, realizados 24 horas/dia, onde mensalmente são atendidos aproximadamente 3.500 pacientes;
5. Considerando que para se manter um atendimento resolutivo, a entidade necessita de recursos para serem empregados para pagamento de vencimentos de salários de plantões médicos e outros serviços de terceiros, para que dessa forma consiga manter os profissionais atuando, garantindo assim o atendimento à população;
6. Considerando também a necessidade de recursos para serem empregados no pagamento de vencimentos salariais dos demais profissionais que compõe a equipe como assistente e auxiliar administrativos, atendente, auxiliares de: enfermagem, de escritório, de farmácia, de laboratório, biomédico, bioquímico, enfermeiro, farmacêutico, faturista, gerente financeiro, nutricionista, recepcionistas, serviços gerais, técnicos em enfermagem e em radiologia, vigia noturno e almoxarife.

Pelo exposto, considero necessária a realização do processo, visando a continuidade dos serviços prestados à população, onde são de suma importância, pois possibilitará aos munícipes um atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, diminuindo e recuperando, portanto, os agravos que acometem a saúde daqueles que necessitam de atendimento.

Bandeirantes, 19 de maio de 2025.


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

-Lei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.538/2025

Data: 15 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Gestão com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Gestão com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, objetivando repasse de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta reais) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mais 11 (onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Poder Executivo, com cópia para o Poder Legislativo as prestações de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento mensal, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.977/2.025

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam nomeados para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratações, os seguintes membros:

- WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES;
- FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA;
- MARIANE ALVES DOS SANTOS;
- MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1977/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercercem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercercem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000011

[Handwritten signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. **Setor Requisitante:** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

2. **Responsável pela demanda:**

2.1. Nome: ALEXANDRO BERETTA

2.2. Matrícula: Portaria Nº14.147/2023

2.3. E-Mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

3. **Objeto da demanda:**

O repasse financeiro para o custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

3.1. Características do objeto:

(x) prestação de serviços

4. **Forma de contratação sugerida:**

(X) Inexigibilidade da Lei 14.133/2021

5. **Item previsto no plano anual de contratação – PAC:**

(X) Sim – Especificar Ano: 2025

Especificar itens: SS1128

Valor previsto: R\$ 5.730.000,00

6. **Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

6.1. Descrição /identificação da necessidade: A prestação de serviços de saúde de urgência e emergência à população de Bandeirantes é de responsabilidade do SUS. Contudo, diante da complexidade e amplitude dos serviços prestados, e considerando a natureza filantrópica da instituição, que realiza atendimentos majoritariamente pelo SUS, torna-se imprescindível a manutenção de repasses mensais para garantir o pagamento regular de médicos, profissionais da saúde e demais colaboradores. Esses repasses são fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como a estabilidade da estrutura funcional da instituição. Portanto, justificou-se a necessidade de repasse mensal para a cobertura das despesas com serviços médicos e vencimentos e salários, como medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, que se mantém como um importante pilar de assistência hospitalar no município e em toda a região; pois integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo, assim, receber pacientes de todo o território paranaense, de acordo com a necessidade e disponibilidade regulatória. É parte da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, abrangendo os municípios de Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia e Itambaracá, aos quais oferece suporte em atendimentos de urgência, emergência, partos de risco intermediário, e outras demandas assistenciais. A parceria visa garantir a continuidade e qualidade no atendimento emergencial, evitando desassistência, internações desnecessárias e sobrecarga na rede regional.

7. **Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual:**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000012

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	O repasse financeiro para o custeio das despesas correntes decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde, através do pagamento de serviços médicos e vencimentos e salários.	5.730.000,00

8. Prazos:

8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o Termo de Convênio: MAIO/2025

8.2. Estimada de disponibilização para ao repasse do recurso: a partir de MAIO/2025 e meses subsequentes, até abril 2026.

8.3. Início da execução: MAIO/2025

8.4. Data da vigência da execução do Termo de Convênio: MAIO/2026

9. Requisitos da contratação

9.1 Identificação da necessidade pública

• Atendimento contínuo e essencial de pacientes do SUS no Pronto Socorro Municipal de Bandeirantes/PR, especialmente em situações de urgência e emergência, sem alternativas públicas ou privadas disponíveis no município.

9.2 Descrição do objeto da contratação

• Repasse financeiro à **Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes**, para garantir a execução dos serviços hospitalares vinculados ao SUS, conforme detalhado no ETP.

9.3 Base legal e normativa da contratação

• Lei Municipal nº 4.538/2025: autoriza expressamente o repasse financeiro no valor de R\$ 5.730.000,00;

• Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: inexistência de licitação para contratação com entidade privada sem fins lucrativos para implementação de políticas públicas;

• Decreto Municipal nº 3.537/2023: regulamenta a formalização de contratações diretas no Município de Bandeirantes;

• Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, Resoluções nº 28/2011 e nº 46/2014 do TCE-PR.

9.4 Estimativa de valor

• Valor total: R\$ 5.730.000,00

• R\$ 4.050.000,00: pagamento de vencimentos e salários;

• R\$ 1.680.000,00: pagamento de serviços médicos.

9.5 Indicação da fonte orçamentária e previsão legal

• Recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Bandeirantes para o exercício de 2025;

• Autorização expressa na Lei Municipal nº 4.538/2025.

9.6 Justificativa da inviabilidade de competição

• A entidade contratada é a única no município habilitada junto ao SUS para atendimento hospitalar de urgência e emergência;

• Ausência de concorrência real e inviabilidade de substituição por outro prestador local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000013

9.7 Análise técnica e econômico-financeira

- Valor estimado justificado com base na Lei Municipal nº 4.538/2025, em consonância com o levantamento de mercado e custos apresentados pela entidade;
- Preço compatível com a média de repasses para hospitais de porte similar na região.

9.8 Critérios de sustentabilidade (conforme ETP)

- Utilização de produtos biodegradáveis e atóxicos;
- Separação de resíduos e economia de recursos naturais (água, luz, gás);
- Treinamentos periódicos sobre práticas sustentáveis.

9.9 Requisitos de habilitação da entidade

- Inscrição ativa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Comprovação de finalidade não lucrativa e atuação na área da saúde;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

10 Obrigações da Contratada

10.1 Prestação dos serviços de saúde

- a) Executar, de forma contínua, os serviços de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Bandeirantes a pacientes do SUS;
- b) Garantir o pleno funcionamento da estrutura física, operacional e funcional necessária à prestação dos serviços contratados.

10.2 Aplicação dos recursos repassados

- a) Utilizar os recursos repassados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 4.538/2025, sendo:
 - R\$ 4.050.000,00 para pagamento de vencimentos e salários de profissionais da unidade hospitalar;
 - R\$ 1.680.000,00 para pagamento de serviços médicos especializados.

10.3 Prestação de Contas

- a) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências, com a devida prestação de contas dos valores recebidos, conforme cronograma e critérios estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a Resolução 28/2011, 46/2014 e instrução normativa 61/2011
- b) Demonstrar, mediante documentos fiscais e relatórios de execução, a regular aplicação dos recursos públicos.

10.4 Sustentabilidade e responsabilidade ambiental (conforme cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 do ETP)

- a) Utilizar produtos biodegradáveis e atóxicos, conforme normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) Realizar a separação seletiva de resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- c) Adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, água e gás;
- d) Realizar treinamentos periódicos com sua equipe sobre boas práticas de sustentabilidade ambiental e gestão de resíduos.

10.5 Regularidade e transparência

- a) Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação;
- b) Permitir o acesso da Administração Pública e dos órgãos de controle às informações e documentos relativos à execução dos serviços e utilização dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000014

10.6 Cumprimento dos requisitos legais e normativos

- a) Observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, das Resoluções nº 28/2011 e nº 46/2014 do TCE-PR, e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR;
- b) Manter inscrição ativa e atualizada no CNES/SUS e atuar conforme protocolos do Ministério da Saúde.

10.7 Garantia da execução dos serviços

- a) Assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, ainda que em eventual atraso de repasse, conforme pactuado no contrato;
- b) Responsabilizar-se pela efetiva execução das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado.

11. Créditos orçamentários:

- 11.1 Valor estimado do repasse mediante orçamento prévio: R\$ 5.730.000,00
- 11.2 Valor estimado investimento: R\$ 5.730.000,00
- 11.3 Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 5.730.000,00
- 11.4 Plano Orçamentário: R\$ 5.730.000,00

12. Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

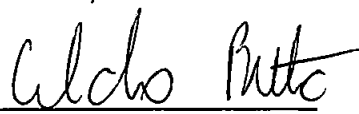
13. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

14. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico, titular e substituto: ANDREA REGINA DOS SANTOS SILVA.
- b) Assessoria de Planejamento - titular: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
- Substituto: ROSICLEIDE INFORZATO
- c) Gestor do Contrato - titular: ALEXANDRO BERETA
- substituto: LUCÉLIA MARIA DA SILVA

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 15 DE MAIO DE 2025


ALEXANDRO BERETTA
Secretária da Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000015

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	_____/2025
---------------------------------------	------------

2. Setor Requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| ☐ | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| ☐ | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ☐ | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| ☐ | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| ☒ | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| ☐ | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| ☐ | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
| ☐ | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| ☐ | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ☐ | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| ☐ | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| ☐ | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

3. Equipe de Planejamento da Contratação: Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Rosicleide Inforzato – Diretora de Planejamento
Alexandre Beretta - Secretário da Saúde
Andrea Regina dos Santos Silva – Fiscal

4. Objeto: O custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

5. Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FISCAL DO CONTRATO: PORTARIA NRº 1762/2024

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

De acordo com a descrição, dos atendimentos da Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes, 90% é destinado a atendimentos de pacientes do SUS, o que ocasiona um deficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgão público e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000016

essa população. Portanto, o recurso a ser repassado será utilizado para o pagamento de serviços médicos hospitalares da equipe médica de plantão, do médico diretor técnico e vencimentos e salários dos funcionários, para despesas correntes, conforme discriminado abaixo:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA:	Valor anual do repasse R\$ 1.680.000,00	Valor con- trapartida R\$ 0,00	Valor total do repasse R\$ 1.680.000,00
3.3.90.39.50 - Serviços médicos - Hospitalar e Laboratorial (englobando plantões médicos e Médico Diretor técnico)			
PLANTÃO MÉDICO (60 plantões mensais de 12 horas e 30 plantões de apoio)	R\$ 1.620.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.620.000,00
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (classe e tipo de funcionários que serão pagos os vencimentos e salários dos funcionários)	R\$ 4.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 62.400,00	R\$ 0,00	R\$ 62.400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 76.200,00	R\$ 0,00	R\$ 76.200,00
BIOMÉDICO	R\$ 107.400,00	R\$ 0,00	R\$ 107.400,00
BIOQUÍMICO	R\$ 59.400,00	R\$ 0,00	R\$ 59.400,00
ENFERMEIRO	R\$ 954.000,00	R\$ 0,00	R\$ 954.000,00
FARMACÊUTICO	R\$ 262.441,32	R\$ 0,00	R\$ 262.441,32
RECEPCIONISTA (pronto socorro, hospital e Recepcionista)	R\$195.600,00	R\$ 0,00	R\$195.600,00
SERVIÇOS GERAIS (pintor, copa, manutenções, limpeza, cozinha e lavanderia)	R\$ 528.000,00	R\$ 0,00	R\$ 528.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$1.444.558,68	R\$ 0,00	R\$1.444.558,68
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 175.200,00	R\$ 0,00	R\$ 175.200,00
VIGIA NOTURNO	R\$ 40.800,00	R\$ 0,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.730.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.730.000,00

A prestação de serviços de saúde de urgência e emergência à população de Bandeirantes é de responsabilidade do SUS. Contudo, diante da complexidade e amplitude



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000017
J

dos serviços prestados, e considerando a natureza filantrópica da instituição, que realiza atendimentos majoritariamente pelo SUS, torna-se imprescindível a manutenção de repasses mensais para garantir o pagamento regular de médicos, profissionais da saúde e demais colaboradores. Esses repasses são fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como a estabilidade da estrutura funcional da instituição. Portanto, justificou-se a necessidade de repasse mensal para a cobertura das despesas com serviços médicos e vencimentos e salários, como medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, que se mantém como um importante pilar de assistência hospitalar no município e em toda a região, pois integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo, assim, receber pacientes de todo o território paranaense, de acordo com a necessidade e disponibilidade regulatória. É parte da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, abrangendo os municípios de Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia e Itambaracá, aos quais oferece suporte em atendimentos de urgência, emergência, partos de risco intermediário, e outras demandas assistenciais.

A parceria visa garantir a continuidade e qualidade no atendimento emergencial, evitando desassistência, internações desnecessárias e sobrecarga na rede regional.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ Sim – Especificar Ano: 2025

☐ Não – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, 9ª alteração, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA
SAÚDE	SS1128	Página 89

2.1. JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO: Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
371- 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000018

Criação ação de governo ☐ Sim ☒ Não
Expansão ação de governo ☐ Sim ☒ Não
Aperfeiçoamento ação de governo ☒ Sim ☐ Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Repasse financeiro, através de termo de convênio para o custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente convênio não foi formalizado nos últimos exercícios, não ☒ Sim ☐ Não constando em nossos arquivos licitação anterior.

3.2.2. O convênio foi formalizado anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do convênio, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. ☐ Sim ☒ Não

3.2.3. O convênio foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: ☐ Sim ☒ Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei 8080/1990, Resolução 28/2011 do TCE/PR, alterada pela 46/2014 do TCE/Pr e da Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR, cujos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.4.1 Alcançar a satisfação à população, através dos atendimentos aos pacientes, de forma rápida, ágil e humanizado;

3.4.2 Melhorar o fluxo de pacientes, encaminhando casos menos urgentes para atendimentos ambulatoriais;

3.4.3 Assegurar estrutura física e equipe médica suficiente para a demanda;

3.4.4 Oferecer um serviço de qualidade, equipe e os médicos capacitados e atualizados;

3.4.5 Alimentar e prestar contas no Sistema Integrado de Transferências, conforme determina a Resolução 28/2011 do TCE/PR, alterada pela 46/2014 do TCE/Pr e da Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR.

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO como obrigação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000019

da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

3.6.1. A Contratada deverá adotar, de forma obrigatória e contínua, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços objeto do contrato, em consonância com os princípios previstos no Decreto Municipal nº 3.537/2023, bem como com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo, no mínimo:

- a) Utilizar produtos de limpeza e higienização com características biodegradáveis e atóxicas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2, ou equivalentes que venham a substituí-las, observadas as especificações de segurança para ambientes hospitalares;
- b) Adotar medidas de eficiência no uso de recursos naturais, com vistas à redução do consumo de água, energia elétrica, gás e demais insumos, promovendo a racionalização e a economia sustentável no ambiente hospitalar;
- c) Proceder à coleta seletiva de resíduos sólidos, com segregação dos resíduos recicláveis, orgânicos e perigosos, nos termos da legislação ambiental vigente e das normas da ANVISA e CONAMA aplicáveis à área de saúde;
- d) Dispor de planos e práticas de controle para a destinação adequada dos resíduos hospitalares, conforme Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, e demais normas ambientais correlatas.

3.6.2. A Contratada deverá ainda promover capacitação periódica de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, abordando práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Redução do consumo de energia elétrica (uso consciente de iluminação, equipamentos e climatização);
- b) Redução e reuso de água (controle de torneiras, descarga e equipamentos);
- c) Destinação adequada dos resíduos sólidos, com ênfase na segregação na origem, reciclagem e eliminação de desperdícios;
- d) Cumprimento da legislação ambiental vigente, com foco na prevenção de impactos ambientais adversos.

O treinamento deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que houver atualização normativa ou modificação significativa nos procedimentos de execução dos serviços.

3.6.3. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula ensejará a aplicação de advertência, penalidade contratual ou até rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a gravidade da infração e os danos causados ao meio ambiente ou à Administração Pública.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

3.7.1 A Contratada compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a presente contratação, o qual passa a integrar este contrato para todos os fins legais, como anexo vinculante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000020

3.7.2. A execução do objeto contratual deverá observar, cumulativamente:

- a) As exigências técnicas, operacionais e de desempenho descritas no ETP e no Termo de Referência;
- b) Os critérios de sustentabilidade e responsabilidade social definidos na legislação vigente;
- c) Os padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência compatíveis com os serviços contratados;
- d) O cumprimento dos prazos, metas e indicadores definidos, sempre com foco na economicidade e na eficiência do gasto do recurso, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

3.8 NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

- ☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);
- ☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);
- ☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- ☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10. JUSTIFICATIVA: Não se aplica.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplica.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não se aplica

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para maio de 2025.
- 3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: maio /2025.
- 3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
- 3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 1 (um) ano, equivalente a 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>]. O convênio poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.
- 3.14.5. Durante a vigência do convênio, a CONVENIADA ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONVENIADA.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000021
J

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

3.15.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

3.15.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. MATRIZ DE RISCO: Matriz de risco em anexo.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige, em seu artigo 18, uma fase preparatória robusta, contemplando análises técnicas, mercadológicas e de gestão que assegurem a viabilidade e a eficiência da contratação.

O levantamento de mercado desempenha um papel crucial na tomada de decisões, permitindo avaliar alternativas disponíveis e fundamentar a escolha de uma solução específica. No caso da contratação em questão, não é necessário realizar uma análise de cenários além da execução indireta dos serviços.

Os recursos financeiros para suportar o objeto serão provenientes de lavratura termo de convênio, a ser formalizado com a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes-PR, conforme descrito no plano de trabalho apresentado, no valor global de R\$ 5.730.000,00, repassado da seguinte forma: sendo a primeira parcela de R\$ 1.000.000,00 e mais 11 parcelas de R\$ 430.000,00. 08 parcelas serão pagas neste exercício de 2025 e 03 parcelas para o exercício 2026 (Lei 4538/2025).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000022

Escopo da Contratação dos serviços a serem prestados com o recurso

Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)
1	Pagamento de vencimentos e salários	4.050.000,00
2	Pagamento de serviços médicos	1.680.000,00
Total Geral		5.730.000,00

O presente levantamento de mercado visa à verificação da razoabilidade dos valores propostos pela entidade conveniada e à comprovação da inexistência de alternativas viáveis no mercado local para a execução dos serviços de saúde pretendidos, justificando, inclusive, a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

Fontes de Pesquisa Utilizadas

Fonte	Tipo	Detalhamento
Portal de informações para todos – TCE PR	Nº SIT 58269	valor : R\$ 103.863,54
Portal de informações para todos – TCE PR	Nº SIT 58301	valor: R\$ 180.000,00
Portal de informações para todos – TCE PR	Nº SIT 62582	valor: R\$ 26.101,55
Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio	Base pública	Valor R\$ 1.455.000,00

Links de acesso:

SIT 58301 <https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI>, consulta realizada em 15/05/2025, às 13.40 horas.

SIT 58269 SIT 58301

<https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI> - consulta realizada em 15/05/2025, às 13:41 horas.

SIT 62582 <https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI> , consulta realizada e, 15/05/2025, às 13.41 horas.

Cópias da pesquisa seguem anexo.

Repasse à Santa Casa de Cornélio Procopio-PR

<https://prefeitura.cp.pr.gov.br/portal/index.php?>

[option=com_content&view=article&id=3519:prefeitura-garante-r-1-4-milhao-para-santa-casa-e-fortalece-a-saude-em-cornelio&catid=9&Itemid=365](https://prefeitura.cp.pr.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3519:prefeitura-garante-r-1-4-milhao-para-santa-casa-e-fortalece-a-saude-em-cornelio&catid=9&Itemid=365), pesquisa realizada em 15/05/2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000023

Análise Comparativa

A seguir, apresenta-se uma análise comparativa entre os valores estimados e os praticados por instituições semelhantes:

Município / Entidade	Valor Anual Contrato/Convênio	Valor per capita	Observações
Ribeirão do Pinhal/PR	R\$ 5.250.000,00	R\$ 403,85	Hospital Municipal São Camilo
Cornélio Procopio/PR	R\$ 6.480.000,00	R\$ 144,00	Contrato emergencial com Santa casa de Misericórdia
Bandeirantes/PR (proposta)	R\$ 5.730.000,00	R\$ 173,63	Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes

Análise da capacidade técnica da entidade.

A Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes possui:

- Registro ativo no CNES;
- Corpo clínico habilitado para atendimento de urgência;
- Histórico de prestação de contas junto ao Município, ao SUS e sistemas como o SIT – Sistema Integrado de Transferências, Plataforma Transferegov.br e Sistema Bussola Itaipu.
- Capacidade física (leitos, equipamentos, equipe multiprofissional) para suporte emergencial.

Conclusão Técnica

Com base no levantamento de mercado:

- O valor estimado de R\$ 5.730.000,00 encontra-se dentro da média praticada por municípios de porte semelhante, especialmente considerando a abrangência dos serviços prestados 24h/dia, incluindo urgência e emergência no âmbito do SUS;
- A Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes é a única entidade no município com capacidade técnica, física e legal para executar os serviços descritos, estando devidamente registrada no CNES e cadastrada junto ao Ministério da Saúde, inclusive que presta serviços aos SUS;
- A documentação apresentada pela entidade detalha os custos por categoria (RH, médicos), o que fortalece a transparência da formação do valor estimado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000024
[Handwritten signature]

Portanto, o valor proposto para o convênio encontra-se tecnicamente justificado e economicamente compatível, não havendo indícios de sobrepreço, nem existência de alternativas concorrenciais viáveis, justificando plenamente a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1.1 A estimativa de valor da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

2.1.2. Como mencionado anteriormente, para calcular o quantitativo total estimado, utilizamos o plano de trabalho apresentado.

2.1.3. Com base no DFD, que fixou as especificações do objeto, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela servidora Rosicleide Inforzato, para identificar o valor a ser contratado, bem como convênios firmados por outros municípios, que seguem anexos a este estudo e constam de mapa de preço igualmente colacionado:

ITEM	UNI-DA-DE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
01	UND	01	O custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde. Assim discriminado: Despesas correntes: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO MEDICO E HOSPITALAR, SERVIÇO MEDICO DIRETOR TÉCNICO)-(60 plantões mensais de 12 horas e 30 plantões de apoio) e VENCIMENTOS E SALÁRIOS (discriminado a classe e tipo de funcionários que serão pagos os vencimentos e salários dos funcionários)	R\$ 5.730,000,00	R\$ 5.730.000,00

VALOR TOTAL DO CONVENIO R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais).

2.1.4 O valor estimado para o repasse foi elaborado com base no plano de trabalho apresentado pela entidade, ajustadas à capacidade operacional necessária para o atendimento, conforme descrito abaixo:

Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Vencimentos e salários	R\$ 4.050.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000025

Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Serviços médicos	R\$ 1.680.000,00
Total Geral	R\$ 5.730.000,00

2.1.5 O Valor global da do convênio será de R\$ 5.730,000,00 entre este Município de Bandeirantes e a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes a ser repassado da seguinte maneira: a primeira parcela de repasse é de R\$ 1.000.000,00 e as demais 11 parcelas de R\$ 430.000,00, cada, sendo que 08 parcelas serão pagas neste exercício de 2025 e 03 parcelas para o exercício 2026 (Lei 4.538/2025), mês a mês, as quais deverão ser pagas até o 5º dia útil de cada mês.

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☐ Paineis de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública em cidades da região.
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☐ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Após o levantamento identificamos como alternativas de solução a formalização de termo de convênio, para o repasse financeiro à Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74 c/c art. 184 – Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Municipal nº 4.538/2025 – Autoriza o repasse financeiro objeto deste estudo, na Resolução TCE-PR nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011. Assim, podemos afirmar que deverá proporcionar o correto atendimento à população bandeirantense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público de saúde, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos.

Para a formalização do termo de convênio, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000026

da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades desta administração.

De acordo com o plano de trabalho apresentado e a Lei 4.538/2025, restou estimado o valor para a lavratura do termo de convênio, de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais).

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, podemos afirmar que a modalidade de contratação que melhor atenderá a Administração Pública no caso descrito é a **inexigibilidade de licitação**, uma vez que se trata de uma parceria com entidade privada sem fins lucrativos (Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes), exclusiva no município, habilitada junto ao SUS, e que presta serviços continuados e essenciais de urgência e emergência no pronto socorro, sem concorrência efetiva. A Previsão legal está na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 que traz o seguinte: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4.3. Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Organizações do SUS, cooperação interinstitucional.

3.4.4. Lei municipal 4.538/2025 – Autoriza o repasse financeiro do objeto deste estudo.

3.4.5. Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR.

3.4.5. Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR

3.4.6. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4.7. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.8. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.9. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4.10. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.11. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do, Decreto nº 3.537/2023):

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é a lavratura de termo de convênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Riscos Associados e Medidas Mitigadoras



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000027

Risco

Medida Mitigadora

Irregularidade na prestação de contas

Fiscalização contínua e cláusulas contratuais específicas, através de fiscalização no SIT do TCE/PR, em relação à alimentação do sistema e prestação de contas, tanto bimestral como final.

Inexecução parcial dos serviços
Descontinuidade do atendimento

Avaliação periódica da execução perante o SIT/TCE/PR
Cláusulas de penalidades, tomada de contas, perante o SIT- TCE/PR.

MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 1762/2024 E / 2025:

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	PORTARIA	NOME DO SERVIDOR
DE SAÚDE	1762/2024	ANDRÉA REGINA DOS SANTOS SILVA

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

SECRETARIA MUNICIPAL	PORTARIA	NOME DO SERVIDOR
DE SAÚDE	14.147/2023	ALEXANDRE BERETTA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos à Conveniada somente serão realizados mediante a apresentação de recibo mensal, nas condições já estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitido pelo gestor de contrato do Município.

O pagamento decorrente da concretização do convênio será efetuado da seguinte maneira, conforme cronograma de desembolso:

MESES	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025
R\$	1.000.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00
MESES	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026
R\$	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00

O recibo emitido pela conveniente deverá estar conformidade com as exigências legais (principalmente número da conta bancária específica para gerir os recursos do repasse e o número do termo do convênio)

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência no recibo, deverá devolvê-la à CONVENIENTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000028

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela Conveniente, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Uma vez paga a importância discriminada no recibo a CONVENIENTE dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Considerando o objeto é o repasse de recursos financeiros na modalidade de termo de convênio, não cabe o parcelamento, pois os repasses serão efetuados nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025.

3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1 Pretende-se, com o presente a eficiência nos atendimentos da saúde. Alcançar a satisfação à população, através dos atendimentos aos pacientes, de forma rápida, ágil e humanizado; Melhorar o fluxo de pacientes, encaminhando casos menos urgentes para atendimentos ambulatoriais; Assegurar estrutura física e equipe médica suficiente para a demanda; Oferecer um serviço de qualidade, com médicos capacitados e atualizados.

5- Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1 Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

5.2 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.3 Elaboração de contrato;

5.4 Acompanhamento da execução do convênio, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo), perante o Sistema Integrado de Transferências;

5.5 Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

5.6 Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

5.7 Designar por portaria fiscal do contrato: Sr. ANDREA REGINA DOS SANTOS SILVA – Portaria 1762/2024.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000029

- 6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.
- 6.3 A Contratada deverá adotar, durante toda a execução dos serviços objeto deste convênio, práticas que minimizem os impactos ambientais, atendendo aos princípios da sustentabilidade e às normas vigentes, em especial:

I – Promover o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme legislação ambiental e sanitária aplicável, mantendo atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRSS;

II – Utilizar preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis e atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e priorizar materiais e insumos sustentáveis;

III – Implementar medidas de uso racional de recursos naturais, incluindo energia elétrica, água e gás, com ações de monitoramento, economia e controle de desperdícios;

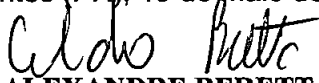
IV – Realizar treinamentos periódicos com sua equipe sobre boas práticas ambientais, destinação correta de resíduos e uso eficiente dos recursos, conforme previsto no Termo de Referência;

V – Manter documentação comprobatória das ações sustentáveis adotadas, sujeita à fiscalização da Administração.

V – Posicionamento Conclusivo:

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Lei 8080/1990, Resolução 28/2011 do TCE/PR, alterada pela 46/2014 do TCE/PR e da Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR, e o Decreto nº 3.537/2023, de 09 de maio de 2023, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR analisou as necessidades da área requisitante e os aspectos normativos para a formalização do repasse financeiro por meio de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes atende ao interesse público, ao princípio da eficiência, e assegura a continuidade dos serviços de saúde emergencial do SUS no município. A contratação direta por inexigibilidade está devidamente amparada pela legislação vigente, sendo a medida mais eficaz e segura para atingir os objetivos propostos e com o objetivo de atender às demandas da área da saúde de forma eficaz, eficiente, efetiva e mais econômica. Em face dos potenciais benefícios identificados, RECOMENDA-SE o prosseguimento do processo, não se observando impedimentos à continuidade da presente no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 15 de maio de 2025


ALEXANDRE BERETTA
Gestor -Secretário da Saúde

ANDREA REGINA DOS SANTOS SILVA
Fiscal do Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000030
0

TERMO DE REFERENCIA

1. DADOS DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

2. SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

3. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ALEXANDRO BERETTA – Secretário Municipal da Saúde, nomeado por portaria n.14.147/2023.

4. TOMADOR: Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes-Pr – CNPJ 75.623.181/0001-01.

5. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes para formalização de convênio com a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes, visando ao repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), voltados à população de Bandeirantes/PR e região.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira**, portadora do CPF/MF nº 148.317.988-51, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.762/2.024, de 14 de maio de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográfico e documentos que julgue necessários. Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio Senhor Secretário de Saúde, designada pela portaria nº 14.147/2023, **ALEXANDRO BERETTA**, portadora do CPF nº 766.202.639-68, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readaptações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que 90% dos atendimentos prestados pela instituição hospitalar são destinados a pacientes do SUS e que os recursos oriundos do SUS são insuficientes para custear as despesas



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

da entidade, torna-se imprescindível o repasse de recursos municipais para garantir a continuidade e qualidade no atendimento à população. Os recursos serão destinados ao pagamento de serviços médicos hospitalares (plantões e direção técnica), vencimentos e salários dos colaboradores.

A justificativa para a celebração desta parceria fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pelo artigo 196 da Constituição Federal. No âmbito do SUS, admite-se a atuação de entidades privadas sem fins lucrativos, em caráter complementar, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, conforme preconizado no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas correlatas.

A Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes é responsável por significativa parcela da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS no Município, especialmente em razão de sua estrutura instalada, equipe multiprofissional qualificada e histórico de atuação voltado ao interesse público. Diante da carência de estabelecimentos públicos de saúde com capacidade resolutiva na região, a parceria com a referida entidade é essencial para assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da atenção hospitalar, especialmente nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, apoio diagnóstico e terapêutico.

O convênio proposto tem por finalidade a manutenção dos serviços hospitalares já existentes, o aprimoramento da qualidade assistencial e a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e às metas pactuadas na Programação Anual de Saúde (PAS). Ressalta-se, ainda, a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como a necessidade de garantir a regularidade dos repasses financeiros para viabilizar a continuidade dos serviços prestados.

Considerando o interesse público envolvido e a relevância social dos serviços a serem executados, a parceria aqui proposta constitui medida necessária e urgente para a efetivação do direito à saúde no Município de Bandeirantes, garantindo o atendimento digno e humanizado à população local e regional.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO

R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), conforme abaixo:

- **Serviços Médicos Hospitalares:** R\$ 1.680.000,00
 - Plantão médico: R\$ 1.620.000,00
 - Médico diretor técnico: R\$ 60.000,00
- **Vencimentos e salários:** R\$ 4.050.000,00
 - Diversas funções conforme detalhamento no ETP e plano de trabalho, conforme discriminado na tabela abaixo.
 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA:	Valor anual R\$ 1.680.000,00	Valor da contraparti	Valor total anual R\$ 1.680.000,00
---	---------------------------------	-------------------------	---------------------------------------



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

		da R\$ 0,00	
3.3.90.39.50 - Serviços médicos - Hospitalar e Laboratorial (englobando plantões médicos e Médico Diretor técnico)	R\$ 4.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050.000,00
PLANTÃO MÉDICO (60 plantões mensais de 12 horas e 30 plantões de apoio)	R\$ 1.620.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.620.000,00
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (classe e tipo de funcionários que serão pagos os vencimentos e salários dos funcionários)	R\$ 4.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 62.400,00	R\$ 0,00	R\$ 62.400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 76.200,00	R\$ 0,00	R\$ 76.200,00
BIOMÉDICO	R\$ 107.400,00	R\$ 0,00	R\$ 107.400,00
BIOQUÍMICO	R\$ 59.400,00	R\$ 0,00	R\$ 59.400,00
ENFERMEIRO	R\$ 954.000,00	R\$ 0,00	R\$ 954.000,00
FARMACÊUTICO	R\$ 262.441,32	R\$ 0,00	R\$ 262.441,32
RECEPCIONISTA (pronto socorro, hospital e Recepcionista)	R\$ 195.600,00	R\$ 0,00	R\$ 195.600,00
SERVIÇOS GERAIS (pintor, copa, manutenções, limpeza, cozinha e lavanderia)	R\$ 528.000,00	R\$ 0,00	R\$ 528.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.444.558,68	R\$ 0,00	R\$ 1.444.558,68
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 175.200,00	R\$ 0,00	R\$ 175.200,00
VIGIA NOTURNO	R\$ 40.800,00	R\$ 0,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.730.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.730.000,00

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação ininterrupta dos serviços de urgência e emergência (24h), atendimento humanizado, estrutura física adequada e profissionais habilitados. Atendimento conforme normativas do SUS, observando os padrões de qualidade, eficiência, regularidade e economicidade.

10. FUNDAMENTO LEGAL

Lei Municipal 4.538/2025, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Resolução 28/2011 (alterada pela 46/2014) do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

11. PLANEJAMENTO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2025) e consta no PPA (Lei 4.057/2021), LDO (Lei 4.462/2024) e LOA (Lei 4.477/2024), bem como a Lei Municipal 4.538/2025.

O valor global estimado do presente Convênio é **R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, empregado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- Previsão de assinatura: maio/2025;
- Início da execução: a partir da publicação do extrato;
- Vigência: 12 meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

Este convênio terá vigência de 12 meses, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica.

Em caso de prorrogação, será indicado no termo aditivo ou apostilamento, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

13. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO:

O TERMO DE CONVÊNIO oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme especificado acima no prazo de execução e vigência. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os requisitos da contratação são:

Identificação da necessidade pública Atendimento contínuo e essencial de pacientes do SUS no Pronto Socorro Municipal de Bandeirantes/PR, especialmente em situações de urgência e emergência, sem alternativas públicas ou privadas disponíveis no município.

Descrição do objeto da contratação: Repasse financeiro à **Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes**, para garantir a execução dos serviços hospitalares vinculados ao SUS, conforme detalhado no ETP.

Base legal e normativa da contratação: Lei Municipal nº 4.538/2025: autoriza expressamente o repasse financeiro no valor de R\$ 5.730.000,00; Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; inexigibilidade de licitação para contratação com entidade privada sem fins lucrativos para implementação de políticas públicas; Decreto Municipal nº 3.537/2023: regulamenta a formalização de contratações diretas no Município de Bandeirantes; Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, Resoluções nº 28/2011 e nº 46/2014 do TCE-PR.

Requisitos de habilitação da entidade: Inscrição ativa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); Comprovação de finalidade não lucrativa e atuação na área da saúde; Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

14. DO PAGAMENTO

O valor global do repasse sé de R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão) no mês de maio de 2025, mais 11(onze) parcelas, sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei Municipal nº 4.538/2025 e no que couber as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, mês a mês, até o 5º dia útil de cada mês, após a publicação do extrato do TERMO DE CONVÊNIO.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15.SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis conforme Decreto Municipal nº 3.537/2023 e legislação vigente, incluindo uso de produtos biodegradáveis, eficiência de recursos, coleta seletiva, capacitação ambiental e gestão adequada de resíduos hospitalares.

A fim de cumprir a regra em diminuir os possíveis impactos ambientais a conveniada deverá estar de acordo como o art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023:

- Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONVENIADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.
- Conveniada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.
- A Conveniada deverá adotar, durante toda a execução dos serviços objeto deste convênio, práticas que minimizem os impactos ambientais, atendendo aos princípios da sustentabilidade e às normas vigentes, em especial:

I – Promover o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme legislação ambiental e sanitária aplicável, mantendo atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRSS;

II – Utilizar preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis e atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e priorizar materiais e insumos sustentáveis;

III – Implementar medidas de uso racional de recursos naturais, incluindo energia elétrica, água e gás, com ações de monitoramento, economia e controle de desperdícios;

IV – Realizar treinamentos periódicos com sua equipe sobre boas práticas ambientais, destinação correta de resíduos e uso eficiente dos recursos, conforme previsto no Termo de Referência;

V – Manter documentação comprobatória das ações sustentáveis adotadas, sujeita à fiscalização da Administração.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000036

A CONVENIADA compromete-se com a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis, através de:

- Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados;
- Utilizar os dados pessoais apenas para a finalidade estrita da execução dos serviços pactuados;
- Responder por eventuais incidentes de segurança ou uso indevido de dados pessoais;
- Garantir o direito de acesso, correção, anonimização e exclusão dos dados, quando solicitado pelo titular.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente contratação não permitirá subcontratação sem anuência formal da CONVENIADA. Não se aplica às cooperativas e consórcios.

18. MATRIZ DE RISCO

Deverá ser observada a matriz de risco anexa ao processo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico orientador para a celebração do Convênio entre o Município de Bandeirantes/PR e a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes/PR, com vistas à execução de ações continuadas de atenção hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente das necessidades da população.

19.2. A celebração e a execução do convênio observarão, no que couber, os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as disposições das seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Municipal nº 4.538/2025, que dispõe sobre a normatização local para a formalização de parcerias e repasses públicos;
- Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR, que trata das exigências para transferências voluntárias a entidades do terceiro setor;
- Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de transferências voluntárias.

19.3. A entidade conveniada será responsável pela fiel execução do objeto pactuado, devendo observar todos os requisitos legais, técnicos e contábeis exigidos para a prestação de contas e cumprimento das metas estabelecidas, sob fiscalização do Município e dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

19.4. O Município, por meio do órgão gestor e da unidade de controle interno, exercerá o **acompanhamento e a fiscalização contínua** da execução do convênio, promovendo a avaliação de desempenho com base nos indicadores, metas e prazos definidos neste Termo.

19.5. Os casos omissos neste Termo de Referência ou no convênio dele decorrente serão resolvidos com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19.6. Este Termo de Referência poderá ser revisto e atualizado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, em conformidade com as alterações legais, regulamentares ou administrativas que se fizerem necessárias.

19.7. A formalização do convênio estará condicionada à aprovação deste Termo de Referência, ao parecer jurídico favorável e à compatibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Bandeirantes/PR, 15 de maio de 2025.


ALEXANDRO BERETTA

Secretário da Saúde do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

000038

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: Repasse financeiro, através de termo de convênio para o custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:
Rosicleide Inforzato.

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa foram adotados os parâmetros indicados abaixo, de forma combinada, em conformidade com o que está previsto no caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- O item foi encontrado portal de transparência do TCE/PR, em 15/05/2025, data da presente pesquisa. As pesquisas realizadas estão em anexo e correspondem aos municípios de Ribeirão do Pinhal-Pr e Cornélio Procópio-Pr.
- Fontes de pesquisas:

Fonte	Tipo	Detalhamento
Portal de informações para todos – TCE-PR	Nº SIT 58269	valor : R\$ 103.863,54
Portal de informações para todos – TCE PR	Nº SIT 58301	valor: R\$ 180.000,00
Portal de informações para todos – TCE PR	Nº SIT 62582	valor: R\$ 26.101,55
Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio	Base pública	Valor R\$ 1.455.000,00

2º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

SIT 58301 <https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI>, consulta realizada em 15/05/2025, às 13.40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000039

SIT 58269 <https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI> - consulta realizada em 15/05/2025, às 13:41 horas.

SIT 62582 <https://pit.tce.pr.gov.br/Convenios/ConveniosConsulta/ConvenioBI>, consulta realizada em 15/05/2025, às 13:41 horas.

Repasso à Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio-PR-
https://prefeitura.cp.pr.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3519:prefeitura-garante-r-1-4-milhao-para-santa-casa-e-fortalece-a-saude-em-cornelio&catid=9&Itemid=365, pesquisa realizada em 15/05/2025.

3º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: Não realizada consulta, tendo em vista a inviabilidade.

4º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados: Não se aplica.

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Através do valor do repasse autorizado pela Lei Municipal 4.538/2025.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

A metodologia utilizada na análise crítica de preços, restringiu-se exclusivamente à autorização e respaldo previsto na Lei Municipal nº 4.538/2025, que trata da autorização legal para o repasse financeiro à Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes.

A estimativa do valor da presente baseou-se na autorização legislativa específica prevista na Lei Municipal, que aprovou o repasse financeiro ao ente conveniado, a Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes, para custeio de serviços essenciais de saúde, incluindo o atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida lei municipal estabelece de forma expressa o montante autorizado para repasse, no valor de R\$ 5.730.000,00, compreendendo:

- R\$ 4.050.000,00 para pagamento de vencimentos e salários de profissionais vinculados à entidade;
- R\$ 1.680.000,00 para pagamento de serviços médicos especializados.

Considerando o caráter autorizativo, específico e deliberado pelo Poder Legislativo local, a definição do valor estimado da contratação foi balizada exclusivamente pelo valor autorizado na Lei nº 4.538/2025, não sendo aplicável, neste caso, a média de mercado como critério predominante, uma vez que o montante decorre de ato normativo com força legal.

Dessa forma, eventual desconsideração de valores de mercado divergentes, por inexecuibilidade ou excesso, foi justificada pela especificidade e legitimidade da norma local, a qual confere



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000040

segurança jurídica e respaldo orçamentário ao repasse em favor da entidade responsável pela execução dos serviços públicos de saúde no município.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: não se aplica.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta: não se aplica

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais:

Foi realizada uma análise comparativa em relação aos municípios de Ribeirão do Pinhal de Cornélio Procopio, os quais também efetuam repasse financeiro com a finalidade do custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

A seguir, apresenta-se uma análise comparativa entre os valores estimados e os praticados por instituições semelhantes:

Município / Entidade	População Estimada	Valor Anual Contrato/Convênio	Valor per capita	Observações
Ribeirão do Pinhal/PR	13.000	R\$ 5.250.000,00	R\$ 403,85	Hospital Municipal
Cornélio Procopio/PR	45.000	R\$ 6.480.000,00	R\$ 144,00	Contrato emergencial com hospital local
Bandeirantes/PR (proposta)	33.000	R\$ 5.730.000,00	R\$ 173,63	Associação Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
Secretário da Saúde



Portal da Transparência

Você está aqui: Início » NOTÍCIAS » Prefeitura garante R\$ 1,4 milhão para Santa Casa e fortalece a Saúde em Cornélio

Prefeitura garante R\$ 1,4 milhão para Santa Casa e fortalece a Saúde em Cornélio

A renovação do contrato prevê um repasse mensal de R\$ 121.250



A Prefeitura de Cornélio Procópio renovou neste mês o contrato com a Santa Casa de Misericórdia, garantindo a contratação de médicos complementares aos oferecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. O aditivo, no valor de R\$ 1.455.000,00, será financiado com recursos do município, resultando em um repasse mensal médio de R\$ 121.250,00.

Os serviços que ficarão à disposição dos moradores de Cornélio Procópio, na Santa Casa, são assistência médica plantonista noturna de segunda a sexta-feira, das 22 horas às 8 horas, e sábados e domingos, das 20 horas às 8 horas, com clínico geral e assistência médica ambulatorial prestada nas especialidades.

A prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, de 5 de abril de 2025 a 4 de abril de 2026, é uma demonstração do compromisso da Prefeitura com a saúde pública. Essa medida não apenas assegura a continuidade dos serviços essenciais, mas também reflete a preocupação do prefeito Raphael Sampaio em atender as necessidades da comunidade.

A renovação do contrato com a Santa Casa é um passo importante para garantir que todos os moradores de Cornélio Procópio tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, especialmente em momentos críticos. "A Prefeitura reafirma seu compromisso em investir na saúde e bem-estar da população, assegurando que a assistência médica esteja sempre disponível e acessível", declarou Raphael Sampaio.

A renovação do contrato traz diversas vantagens para a população de Cornélio Procópio. Com a continuidade dos serviços, a população terá acesso a atendimento médico plantonista, durante a noite e fins de semana. "Isso é crucial para emergências e situações que não podem esperar até o dia seguinte", explica a secretária de Saúde Claudiane Andrade.

A contratação de médicos adicionais visa reforçar a qualidade da assistência médica. Os moradores poderão contar com profissionais qualificados, melhorando a experiência do atendimento. Além do atendimento de urgência, a Santa Casa oferecerá serviços ambulatoriais em várias especialidades, proporcionando um atendimento mais abrangente e eficaz.

Detalhes

Exercício: 2025

Categoria: Notícias

Edição: 05/04/2025 14:00:00

000041



15/05/25 13:03

← Limpar filtros

Nr Acordo

Todos

Ano Celebração

2023

Tomador

SOCIEDADE BENEFICENTE S...

Concedente

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO...

Fiscal

Todos

Parecer do Fiscal

☐ Regular

Faixa Valor Pactuado

☐ 04-De 100 até 500 mil

Tipo

Todos

Objeto

Todos

Vigente em?

Todos

Código SIT

58269

Projeto

Todos

Ano Registro SIT

☒ 2023

Atividade Principal

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ano Repasse

Todos

Mês Repasse

Todos

Qtde SIT por Faixa Valor Pactuado	Valor Pactuado por Faixa Valor Pactuado	Valor Repassado por Faixa Valor Pactuado
04-De 100 até 500 mil	04-De 100 até 500 mil	04-De 100 até 500 mil
	103.863,54	103.863,54

1

Qtde SIT

103.863,54

Valor Pactuado

103.863,54

Valor Repassado

1

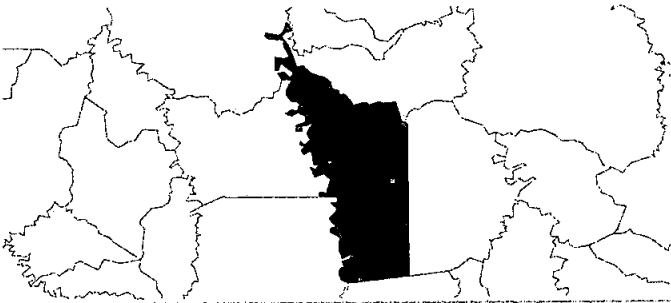
Qtde Concedentes

1

Qtde Tomadores

SIT	Valor Pactuado	Valor Repassado	Concedente	Tomador	Situação
58269~	103.863,54	103.863,54	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO C...	Finalizada com dispensa de ...
Total	103.863,54	103.863,54			

Repasse por Município



SISTEMA INTEGRADO DE TR

Microsoft Power BI

Páginas



Clique no canto inferior direito para expandir o painel.



15/05/25 13:03 [Limpar filtros](#)

Nr Acordo

Todos

Ano Celebração

2023

Tomador

SOCIEDADE BENEFICENTE S...

Concedente

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO...

Fiscal

Todos

Parecer do Fiscal

☐ Regular

Faixa Valor Pactuado

☐ 04-De 100 até 500 mil

Tipo

Todos

Objeto

Todos

Vigente em?

Todos

Código SIT

58301

Projeto

Todos

Ano Registro SIT

☒ 2023

Atividade Principal

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ano Repasse

Todos

Mês Repasse

Todos

Qtde SIT por Faixa Valor Pactuado	Valor Pactuado por Faixa Valor Pactuado	Valor Repassado por Faixa Valor Pactuado
04-De 100 até 500 mil	04-De 100 até 500 mil	103.863,54

(Em branco)
Qtde SIT
(Em branco)
Valor Pactuado
(Em branco)
Valor Repassado
(Em branco)
Qtde Concedentes
(Em branco)
Qtde Tomadores

SIT	Valor Pactuado	Valor Repassado	Concedente	Tomador	Situação
58301	180.000,00	180.000,00	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO C...	Finalizada com dispensa de ...
Total	180.000,00	180.000,00			

Repasses por Município



Microsoft Power BI

Páginas

Clique no canto inferior direito para expandir o painel.

000042



15/05/25 13:03

← Limpar filtros

Nr Acordo

Todos

Ano Celebração

2023

Tomador

SOCIEDADE BENEFICENTE S...

Concedente

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO...

Fiscal

Todos

Parecer do Fiscal

☐ Regular

Faixa Valor Pactuado

☐ 02-De 20 até 50 mil

Tipo

Todos

Objeto

Todos

Vigente em?

Todos

Código SIT

62582

Projeto

Todos

Ano Registro SIT

☒ 2023

Atividade Principal

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ano Repasse

Todos

Mês Repasse

Todos

Qtde SIT por Faixa Valor Pactuado	Valor Pactuado por Faixa Valor Pactuado	Valor Repassado por Faixa Valor Pactuado	(Em branco) Qtde SIT
02-De 20 até 50 mil	02-De 20 até 50 mil	103.863,54	(Em branco) Valor Pactuado
			(Em branco) Valor Repassado
			(Em branco) Qtde Concedentes
			(Em branco) Qtde Tomadores

SIT	Valor Pactuado	Valor Repassado	Concedente	Tomador	Situação
62582	26.101,55	26.101,55	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO C...	Finalizada com dispensa de ...
Total	26.101,55	26.101,55			

Repases por Município



Microsoft Power BI

Páginas



Clique no canto inferior direito para expandir o painel.

000043



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000044

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. /2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº /2025

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES -PR NO TERMO DA
LEI MUNICIPAL 4.538/2025.**

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 1489, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.623.181/0001-01 neste ato representado por seu Representante Legal, a Sr. Roberto Castanho residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.598.24-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 191.045.539-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com fulcro na Resolução nº 028/2011 -TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei Municipal 4.538/2025, Lei Federal nº 8.080/1990 e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000045

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando ao repasse de recursos financeiros pelo Município à **Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, mantenedora da **Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes**, nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025. O repasse, no valor total de **R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais)**, tem como finalidade a concessão de assistência financeira complementar para permitir à entidade a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Os recursos destinam-se ao custeio das despesas decorrentes da prestação ininterrupta (24 horas por dia) dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, incluindo serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, vencimentos e salários, garantindo a manutenção contínua, adequada e de qualidade do atendimento aos munícipes de Bandeirantes/PR e região.

O detalhamento da aplicação dos recursos está descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o Repassar à ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no valor de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta reais) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão) mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000.00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei 13.19/2014 e Lei Municipal nº 4.538/2025, através do depósito bancário na **conta corrente nº-----, agência-----, do Banco do -----, código do banco nº:----- em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir da ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000046

- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos deste Convênio;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Convênio;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;
- XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XV - Efetuar as prestações de contas parciais e final à **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- XVIII - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **MUNICÍPIO**;
- XIX - Prestar à **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000047

XX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXI - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIII - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXIV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXV - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVI - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXVIII - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XIX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXX - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXI - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000048

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira**, portadora do CPF/MF nº 148.317.988-51, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.762/2.024, de 14 de maio de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, materiais fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio Senhor Secretário de Saúde, designada pela portaria nº 14.147/2023, **ALEXANDRO BERETTA**, portadora do CPF nº 766.202.639-68, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000049

- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readaptações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000050

o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.

- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Convênio será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 028/2011 TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE-PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término da execução previsto para maio/2026

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão), mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000.00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei Municipal nº 4.538/2025 e no que couber as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000051

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: deverá ser alimentado o SIT do TCE/PR, mês a mês, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos, e o fechamento



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000052

bimestral no sistema SIT, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 dias subsequentes à vigência do convênio, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do

TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável, através elaboração de termos de fiscalização, no Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000053

[Handwritten signature]

I - A inexecução do objeto deste Convênio;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000054

comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento ou Aditivo, na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRO BERETTA
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000055

Representante Legal

Testemunhas:



000056

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º /2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2025- PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR

OBJETO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025.

VALOR: R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRO BERETTA
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000057

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: O custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde.

RISCO 1: Interrupção na prestação dos serviços de urgência e emergência

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Monitoramento contínuo e cláusula contratual de penalidade

RISCO 2: Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do convênio

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Prestação de contas rigorosa e auditoria interna

RISCO 3: Falta de profissionais médicos para atendimento 24h

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Exigência de comprovação de escalas e controle de ponto

RISCO 4: Irregularidades na documentação apresentada pela entidade conveniada

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Análise documental detalhada antes do repasse

RISCO 5: Descumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Relatórios mensais e reuniões de avaliação.

RISCO 6: Ausência de transparência na execução dos serviços

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Publicação dos relatórios e dados no portal da transparência

RISCO 7: Atrasos na liberação dos repasses por parte do Município

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
---------------	-------	-------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000058

IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
---------	-------	-------	------

CORREÇÃO DO RISCO: Planejamento orçamentário e cronograma de desembolso.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
Secretário da Saúde do Município



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000059

Ofício nº 32/2025

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Em obediência a Lei 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas, em atendimento ao Plano de Trabalho, para o pagamento de serviços médicos e hospitalares e vencimentos e salários e justifica a necessidade:

A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrita no CNES sob o nº 2577410, é uma instituição filantrópica de média complexidade, localizada no município de Bandeirantes – PR, pertencente à Micro Região Norte Velho Paranaense. O município possui uma economia predominantemente voltada ao setor primário, destacando-se na produção de cana-de-açúcar, trigo, soja, milho, café e culturas de estufa, como folhosas e leguminosas.

O hospital é uma unidade de médio porte, com caráter geral, e constitui-se como referência regional em diversas especialidades médicas. Ao longo de sua trajetória, tem prestado atendimento de forma contínua ao Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo serviços em clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, bem como traumatismo-ortopedia.

Desde a implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no primeiro semestre de 2014, a instituição passou a absorver casos de maior complexidade e atendimentos de cuidados prolongados, tornando-se referência regional em atendimentos de alta resolutividade e excelência.

A unidade hospitalar integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo, assim, receber pacientes de todo o território paranaense, de acordo com a necessidade e disponibilidade regulatória. É parte da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, abrangendo os municípios de Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia e Itambaracá, aos quais oferece suporte em atendimentos de urgência, emergência, partos de risco intermediário, e outras demandas assistenciais.



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000060

Diante da complexidade e amplitude dos serviços prestados, e considerando a natureza filantrópica da instituição, que realiza atendimentos majoritariamente pelo SUS, torna-se imprescindível a manutenção de repasses mensais para garantir o pagamento regular de médicos, profissionais da saúde e demais colaboradores. Esses repasses são fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como a estabilidade da estrutura funcional da instituição.

Portanto, justifica-se a necessidade de repasse mensal para a cobertura das despesas com vencimentos e salários, como medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, que se mantém como um importante pilar de assistência hospitalar em toda a região.

Contudo, espera-se o a continuidade e o aumento dos nossos atendimentos, sendo que 98% deles é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um deficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgão público e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

ROBERTO
CASTANHO:1
9104553934

Assinado de forma digital
por ROBERTO
CASTANHO:19104553934
Dados: 2025.05.19
08:06:51 -03'00'

Roberto castanho

Provedor

À Sua Excelência,
Sr. Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Em mãos.



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro
Telefone (43) 3145-7600
CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000061

0

PLANO DE TRABALHO

• **DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DE BANDEIRANTES - PR**

**CNPJ
75.623.181/0001-01**

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Centro

Cidade:
BANDEIRANTES

UF: PR CEP: 86.360-000

Telefone:
(43) 3542-4483

Conta Corrente:
31.744-6

Banco: Brasil
0429-4

E-mail

financeiro@santacasabandeirantes.com.br

Nome do Responsável:

CPF:

Roberto Castanho

191.045.539-34

RG/Orgão
659824-2 SESP/PR

Cargo:
Provedor

Matrícula

Endereço residencial:

CEP:

Rua Moacir Castanho, nº 1507, Centro,
Bandeirantes PR

86.360-000

2 - ÓRGÃO REPASSADOR

Nome:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

75.623.181/0001-01

Representante:

CPF:

JAELSON RAMALHO MATTÁ

486.661.579-68



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto ATENDIMENTOS DO PRONTO SOCORRO		Período de Execução maio/2025 a maio/2026
Subvenção Social (autoriza o repasse financeiro) Lei 4588/2025	Início 05/2025	Término 05/2026
3.1 Identificação do Objeto: "O custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de forma ininterrupta (24 horas por dia), destinados ao atendimento de situações caracterizadas como de Urgência e Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR e região, visando à manutenção contínua e adequada desses serviços de saúde."		
3.2 Justificativa: A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrita no CNES sob o nº 2577410, é uma instituição filantrópica de média complexidade, localizada no município de Bandeirantes – PR, pertencente à Micro Região Norte Velho Paranaense. O município possui uma economia predominantemente voltada ao setor primário, destacando-se na produção de cana-de-açúcar, trigo, soja, milho, café e culturas de estufa, como folhosas e leguminosas. O hospital é uma unidade de médio porte, com caráter geral, e constitui-se como referência regional em diversas especialidades médicas. Ao longo de sua trajetória, tem prestado atendimento de forma contínua ao Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo serviços em clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, bem como traumatismo-ortopedia. Desde a implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no primeiro semestre de 2014, a instituição passou a absorver casos de maior complexidade e atendimentos de cuidados prolongados, tornando-se referência regional em atendimentos de alta resolutividade e excelência. A unidade hospitalar integra a Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde, podendo, assim, receber pacientes de todo o território paranaense, de acordo com a necessidade e disponibilidade regulatória. É parte da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, abrangendo os municípios de Abatiá, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia e Itambaracá, aos quais oferece suporte em atendimentos de urgência, emergência,		

[Handwritten signature]



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

partos de risco intermediário, e outras demandas assistenciais.

Diante da complexidade e amplitude dos serviços prestados, e considerando a natureza filantrópica da instituição, que realiza atendimentos majoritariamente pelo SUS, torna-se imprescindível a manutenção de repasses mensais para garantir o pagamento regular de médicos, profissionais da saúde e demais colaboradores. Esses repasses são fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população, bem como a estabilidade da estrutura funcional da instituição.

Portanto, justifica-se a necessidade de repasse mensal para a cobertura das despesas com vencimentos e salários, como medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, que se mantém como um importante pilar de assistência hospitalar em toda a região.

3.3 Produto esperado:

Dos nossos atendimentos, 98% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um deficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgão público e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO: O recurso sera utilizado para o pagamento de serviços médicos hospitalares da equipe medica de plantão, do médico diretor técnico e vencimentos e salários dos funcionários,, conforme discriminado na tabela que segue.

4.1 - DESPESAS CORRENTES:

Especificação	Concedente	Conveniente	Total
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA:	R\$ 1.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680.000,00
3.3.90.39.50 - Serviços médicos - Hospitalar e Laboratorial (englobando plantões médicos e Médico Diretor técnico)			
PLANTÃO MÉDICO (60 plantões mensais de 12 horas e 30 plantões de apoio)	R\$ 1.620.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.620.000,00
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (classe e tipo de funcionários que serão pagos os vencimentos e salários dos	R\$ 4.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050.000,00

g R



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000064

[Handwritten signature]

funcionários)			
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 62.400,00	R\$ 0,00	R\$ 62.400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 76.200,00	R\$ 0,00	R\$ 76.200,00
BIOMÉDICO	R\$ 107.400,00	R\$ 0,00	R\$ 107.400,00
BIOQUÍMICO	R\$ 59.400,00	R\$ 0,00	R\$ 59.400,00
ENFERMEIRO	R\$ 954.000,00	R\$ 0,00	R\$ 954.000,00
FARMACÊUTICO	R\$ 262.441,32	R\$ 0,00	R\$ 262.441,32
RECEPCIONISTA (pronto socorro, hospital e Recepcionista)	R\$195.600,00	R\$ 0,00	R\$195.600,00
SERVIÇOS GERAIS (pintor, copa, manutenções, limpeza, cozinha e lavanderia)	R\$ 528.000,00	R\$ 0,00	R\$ 528.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$1.444.558,68	R\$ 0,00	R\$1.444.558,68
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 175.200,00	R\$ 0,00	R\$ 175.200,00
VIGIA NOTURNO	R\$ 40.800,00	R\$ 0,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.730.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.730.000,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5.1 - META: Alcançar a satisfação à população, através dos atendimentos aos pacientes, de forma rápida, ágil e humanizado; Melhorar o fluxo de pacientes, encaminhando casos menos urgentes para atendimentos ambulatoriais; Assegurar estrutura física e equipe médica suficiente para a demanda; Oferecer um serviço de **qualidade**, com médicos capacitados e atualizados.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA: (SERVIÇO MEDICO E HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL).	Meses	12	05/2025	04/2026
	1.1	VENCIMENTOS SALÁRIOS	E Meses	12	05/2025	04/2026

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000065

[Handwritten mark]

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

MESES	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/ 2025	SETEMBRO/ 2025	OUTUBRO/ 2025
R\$	1.000.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00
MESES	NOVEMBRO/ 2025	DEZEMBRO/ 2025	JANEIRO/ 2026	FEVEREIRO/ 2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026
R\$	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00

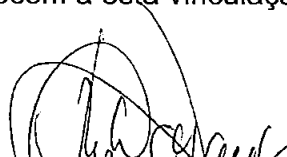
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) TOMADOR:

META	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/ 2025	SETEMBRO/ 2025	OUTUBRO/ 2025
R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	NOVEMBRO /2025	DEZEMBRO/ 2025	JANEIRO/ 2026	FEVEREIRO /2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026
R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO nº 28/2011 - TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, Lei 13.019/2014, cumprindo assim todos os seus requisitos.

Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecem a esta vinculação.


Roberto Castanho
Provedor

[Handwritten mark]



SANTA CASA DE
BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000066

8

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Jaelson Ramalho da Matta

Prefeito Municipal

Bandeirantes, 15 de abril de 2025.

Alexandre Beretta

Secretaria Municipal de Saúde

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.

ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:

I - manutenção da saúde da pessoa humana;

II - assistência médica hospitalar;

III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;

IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURIPETES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
Apresento cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, de que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivante
() Patrícia Martins Silva - Escrivante

000068

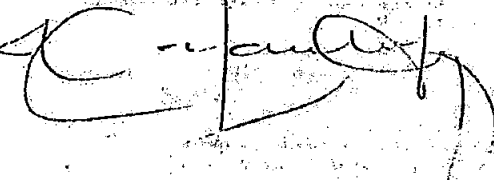
9

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41 3312-4722
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

- 
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

DAB) 72 15623





TÍTULO III

DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA ERMENEGIL RODRIGUES, 417 - CENTRO - F. 41 344-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel da
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivento Substituto
() Leil Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000070

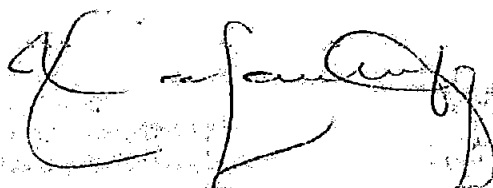
9

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA CORREIOES MOURQUES 117 - CENTRO - F. 41 314-350
AUTENTICACAO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Maringe Silva - Escrevente

OSB/PR 19623



CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

TADELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 111 - CENTRO - F. (13) 312-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000072

[Handwritten mark]

TABELIONATO DE NOTAS DE DANDEMANTE
RUA EUFRÁSIO RODRIGUES 111 - CENTRO - F. 41 3422200
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivão

CPF 737 490 529 72

OSB / PR 19623

[Handwritten signature]



ART. 11.º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido a reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DE FÉLIX RODRIGUES, 111 - CENTRO - F. 11.3512-5300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000074

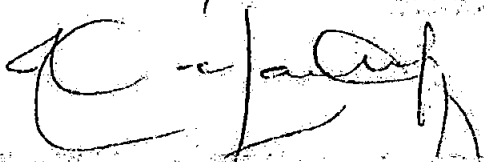
0

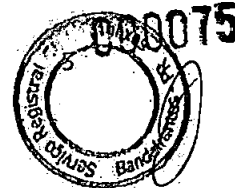
 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUSÉBIO RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 342-2200
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- 
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
 - (x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

OSB / PR 15623





CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.

ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger o seu Provedor;

II – admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º.

III – eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;

IV – reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;

V – dissolver a Sociedade em evento “ad hoc” e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;

VI – examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;

VII – autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;

VIII – autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;

IX – criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.

ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento – Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEJANTES
RUA EUGENIO DE ALBUQUERQUE, 511 - CENTRO - P. 01354-250
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Belder Paduan Sartori - Escrivento Substituto
() Leil Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escriventa

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000076

0

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMBEMANTES
RUA EURÍPEDES ALVES, 117 - CENTRO - F. 01111-000
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

OSB/PR 19623

[Handwritten signature]



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário;
- V – 1.º Tesoureiro;
- VI – 2.º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
- V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUGÊNIO MARY FIGUEIRA, 112 - JARDIM - 11.192-100
AUTENTICAÇÃO:
Autêntico a cópia fotográfica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leil Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

[Handwritten signature]

05B/RK 19623

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helio Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Lenilismar dos Santos - Escrevente
- () Paolista Marinho Silva - Escrevente

25 JAN. 2010

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida e reproduzida fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé:
RUA EUGENIO PEDRES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41394-550

000078



- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista triplíce, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
R. São João, 100 - Fone: 2194
Atesta a autenticidade e a integridade da reprodução fiel do documento, por quem aqui foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivante
- () Patrícia Martins Silva - Escrivante

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

000080

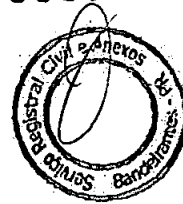
J

 **TABELIONATO DE NOTAS DE DANOFIRANTES**
RUA CURUPATI, 100 - JARDIM DA VILA - FLORESTA
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivante

Osório
OSB/112 03 + 2 3



- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 111 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
A presente cópia, reprodução ou reprodução foi do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Heider Pedersen Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

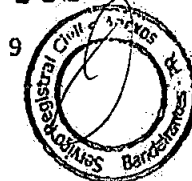
0

ATA DE ELIMINATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA CORRENTES DE ÁGUA, 116 - JARDIM - F. 11.142-3300
- AUTENTICAÇÃO
A presente cópia micrográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Orsenty
25 B/422 SE 623



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1.º Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41.154.1300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia, reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivento Substituto
() Loni Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

000084

[Handwritten mark]

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES, 111 - CENTRO - F. 11.341-3500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

[Handwritten signature]
OIB) PR JE 123

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléa geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléa Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléa Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléa Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléa Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

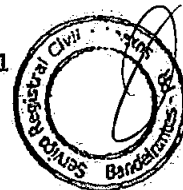
- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES FOLGOSAS 417 - CENTRO - F. 41141-124
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2010

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Heitor Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIAS 44 - RIOQUE 117 - CENTRO - 13111-000
AUTENTICADO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que não foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

013/12 05123

[Handwritten signature]

- () Patícia Martins Silva - Escrivão
- () Lenismael dos Santos - Escrivão
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado

25 JAN. 2018

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EVERTON, 50 - JARDIM S. J. - CENTRO - F. 13.135.550
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia topográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.



- II - rendas patrimoniais;
- III - vendas de materiais e equipamentos inservíveis;
- IV - prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

- ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:
- I - administrativos e de expediente;
 - II - salários e vantagens dos empregados;
 - III - encargos sociais, trabalhistas e tributários;
 - IV - manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
 - V - manutenção e conservação do patrimônio;
 - VI - eventuais.
- ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.
- ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.
- ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.
- ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA...
A presente nota é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do qual dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Heider Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

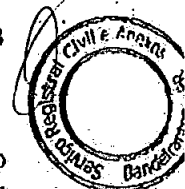
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTEO
RUA EUGENIO DE FREITAS, 117 - CENTRO - F. 11140-110
A presente copia reprográficada é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

-
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - () Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB / FR JF 123



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1º. - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2º. - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

TABELAMENTO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
BANDERANTES - REGISTRO CIVIL E ANAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2010

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado.
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto.
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha de documento entregue à parte.

Protocolo nº 19.523

Registrado sob o nº 17.705, fls. 170, do Livro 0-59,
Bandeirantes, 29/12/2009.


 Tabelionato de Notas de Bandeirantes
 Escritura Autorizada

Funrejus
 RS 4,50

Serviço Registral Civil, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Conter Jr.
 Delegado Registral

Silmar Cordelro de Souza

Luiz Eduardo Conter

Daniel Gustavo Silva

Escreventes Autorizados

Bandeirantes - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41.3518-4500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado nesta
 data, do que dou fé.

25 JAN 2018

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FNI82833

J. João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 J. Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 J. Lepl Ismael dos Santos - Escrevente
 J. Patricia Martins Silva - Escrevente

050/PR 39403

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS – BANDEIRANTES/PR
Rua Prefeito José Mario Junqueira, 323 - Centro

PROTOCOLO Nº 28.520

REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 044

FLS. 025

LIVRO A-22

Bandeirantes, 13/dezembro/2023

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS : 300,00 VRC - R\$ 73,80

Funrejus - R\$ 10,56

Distribuidor - R\$ 9,53

Funarpen - R\$ 4,00

Fundep - 5% - R\$ 3,69

ISS - 3% - R\$ 2,21

FUNARPEN



SELO DIGITAL

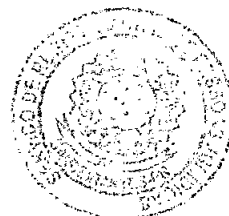
SFTD4.zv3f4.d0bAY

UxfEQ.F102q

<https://selo.funarpen.com.br>

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com

sede nesta cidade à Avenida Edelina Meneghel Rando, n. 1.489, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 75.623.181/0001-01, representada por seu provedor, o Sr. Roberto Castanho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Bandeirantes/PR, portador da Cédula de Identidade com RG n. 659.824-2/PR e inscrito no CPF sob o n. 191.045.539-34, vem perante Vossa Senhoria para requerer pelo registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20 (vinte) de novembro de 2.023, cujo edital de convocação foi publicado no dia catorze (14) de outubro de 2.023 no Jornal Folha do Norte – edição 1434, para eleição da diretoria do triênio de 2024-2026, com mandato a se iniciar a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), assim constituída:



Provedor: Roberto Castanho, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, n. 1.507, Centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 659824-2/PR e inscrito no CPF sob o n. 191.045.539-34.

Vice-provedor: José Reginaldo Portugal, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. 10, portador da Cédula de Identidade com RG n. 736288-9/PR e inscrito no CPF sob o n. 100.798.239-04.

1º Secretário: José Aparecido Martim, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Ruth Serra Renzi, n. 472, Vila Nossa Senhora Aparecida, portador da Cédula de Identidade com RG n. 1419954-3/PR e inscrito no CPF sob o n. 205.725.739-87.

2º Secretária: Ivanilde Regina Pavão Messias, brasileira, casada, estilista, domiciliada em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Juvenal Mesquita, n. 880, 5º andar, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 1423595-7/PR e inscrito no CPF sob o n. 489.537.259-68.

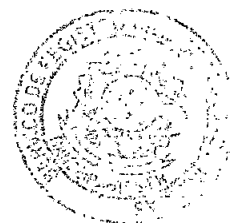


1º Tesoureiro: Willian Ossinaga, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Ademir Francisco Matheus, n. 132, Vila Maria, portador da Cédula de Identidade com RG n. 5.783.406/PR e inscrito no CPF sob o n. 070.012.239-72.

2º Tesoureiro: Waldezique Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, n. 1.644, Centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 14343934/SP e inscrito no CPF sob o n. 436.789.209-34.

Diretor de Patrimônio: Antônio Delgado, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Juvenal Mesquita, n. 880, Centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 4272056/PR e inscrito no CPF sob o n. 112.844.639-15.

Assessor Jurídico: Dionízio Lordani Neto, brasileiro, solteiro, contador e bacharel em direito, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Prefeito Domingos Pereira, n. 132, Vila Moretti, portador da Cédula de Identidade com RG n. 80938683/PR e inscrito no CPF sob o n. 005.126.599-07.



Diretora Adjunta: Leonides Araújo da Silva, brasileira, viúva, aposentada, domiciliada em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Antônio Ranazzi Bentivenha, n. 223, Jardim Santa Rita, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 3.573.080-0/PR e inscrita no CPF sob o n. 049.907.439-46.

Diretor Adjunto: Jaime Lazarini, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Eurípedes Rodrigues, n. 1.450, centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 3.927.961-4/PR e inscrito no CPF sob o n. 516.398.909-04.

Diretor Adjunto: José Aparecido Martins, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Avenida Bandeirantes, n. 1.522, centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 11542611/PR e inscrito no CPF sob o n. 173.281.959-91.

Diretor Adjunto: Vítor Hugo Von Der Osten Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. 604, portador da Cédula de Identidade com RG n. 7656737-9/PR e inscrito no CPF sob o n. 044.562.819-79.



Conselho Consultivo: Luiz Montrezol Neto, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Celso Marcondes, n. 246, Vila Pompeia, portador da Cédula de Identidade com RG n. 855078-6/PR e inscrito no CPF sob o n. 161.399.339-00.

Conselho Consultivo: Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva, brasileira, casada, professora, domiciliada em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Juvercino de Assis Teixeira, n. 196, Vila Maria, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 11.347.986-4/PR e inscrita no CPF sob o n. 138.883.988-19.

Conselho Consultivo: Daise Giovanetti de Melo, brasileira, viúva, engenheira agrônoma, domiciliada em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Toyoso Arai, n. 500, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 1.350.306-0/PR e inscrita no CPF sob o n. 008.127.569-24.

Suplente do Conselho Consultivo: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla, brasileira, casada, aposentada, domiciliada em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Maria Turim Moretti, n. 28, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 20275111/PR e inscrita no CPF sob o n. 633.448.159-20.



Suplente do Conselho Consultivo: Miguel Kiyoshi Toma, brasileiro, viúvo, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Ademar Francisco Matheus, n. 132, Vila Moretti, portador da Cédula de Identidade com RG n. 965376-7/PR e inscrito no CPF sob o n. 070.022.239-72.

Suplente do Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado em Bandeirantes/PR, onde reside na Rua Frei Rafael Proner, n. 1.059, centro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 259643/PR e inscrito no CPF sob o n. 112.750.909-82.

Termos em que

Pede deferimento.

Bandeirantes/PR, 12 de dezembro de 2023.




ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Roberto Castanho - provedor

Ademilson Moreira de Souza Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO
CPF: 095.023.820-51

SFTN15GQzbdEUTtVD2L71428q

Valide o Selo Digital em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ROBERTO CASTANHO**. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00.

FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 12 de dezembro de 2023, às 16:50:41.

Em Teste

da Verdade

Ademilson Moreira de Souza Junior - Escrevente Autorizado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	-------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES.
CNPJ/CPF: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
Bairro: Centro.
Atividade Principal: Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
Atividades Secundárias: Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até **21/06/2025** sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme a Lei Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Bandeirantes, 21 de março de 2025.

Jaqueline Jislaine Barbosa
Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000014

VENCIMENTO: 29 / 07 / 2025

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edeline Meneghel Rando, 1489 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/04 - Serviços de tomografia

LOCAL E DATA: Cornélio Procopio, 29 de Julho de 2024

Elisangele Adriana Soares Neves
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F281FC381AB9B85C144F0A63123BC34D
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS.
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT.
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500
E-MAIL: dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

LEI Nº 5335

Data: — 24 de maio de 1966.

Síntese: — Declara de utilidade pública a Sociedade Hospitalar e Benficiente de Bandeirantes, com sede no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, com sede no Município de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 24 de maio de 1966.

(Ass.) PAULO PIMENTEL

Carlos Alberto Moro

(Reg. prot. n. 14.534-66 PG-9307)

Lei 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

16 DEZ. 2004 PR

APARECIDO RIBEIRO RICHTER - Notário
JOÃO ANTONIO SARTORI - Tab. Subst.
ADEMAR RIBEIRO RICHTER - Tab. Subst.
SANDRO CÉSAR FIALHO - Esc. Aut.

RUA JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245
Bandeirantes-PR (42) 542-4706

000101

DECRETO Nº 63.755 — DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes" com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 17.979, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 31, de 20 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Hospitalar e Beneficente de Bandeirantes, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Brasília, 9 de dezembro de 1968;
147º da Independência e 89º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva

(Nº 45.929 — 29.11.68 — NCI\$ 10,00)



000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 742/62

José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm há muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, atendendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas da região,

R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
25 de julho de 1.962.-

José Mário Junqueira

Prefeito Municipal

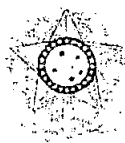
Antônio C. Zelmires de Campos

Secretário Administrativo



Assinado por 3 supra indicados de José Mário Junqueira e Antônio C. Zelmires de Campos.
25 julho 62.

[Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 13132615/2025

Expedição: 06/03/2025, às 01:27:35

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Social:

Endereço:

RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020180510912262

Informação obtida em 12/05/2025 13:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000106

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036191656-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 75.623.181/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0477.PNWS.1273
Emitida em 29/04/2025 às 13:05:35

Dados transmitidos de forma segura.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

000108

Data: 28/04/2025 13h30min

Número	Validade
1842	28/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRA CNPJ: 75623181000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTGW6MNL4BKGBA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 28 de Abril de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:54 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **0CFE.EE85.4B7A.7CB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036191656-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	-------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES.
CNPJ/CPF: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
Bairro: Centro.
Atividade Principal: Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
Atividades Secundárias: Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até **21/06/2025** sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme a conforme **LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:**

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Bandeirantes, 21 de março de 2025.

Jaqueline Jislaine Barbosa
Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000112



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
BANDEIRANTES-PARANÁ

Nº07/2025

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrito através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

VALIDADE: 60 DIAS

Bandeirantes, 23 de abril de 2025.

Lucélia Maria da Silva
Diretora Administrativa da Secretaria
Municipal de Saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000014

VENCIMENTO: 29 / 07 / 2025

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/04 - Serviços de tomografia

LOCAL E DATA: Cornélio Procopio, 29 de Julho de 2024

Elisangele Adriana Soares Neves
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F281FC381AB9B85C144F0A63123BC34D
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS.
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT.
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500
E-MAIL: dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000114

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036191656-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Social:

Endereço:

RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

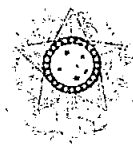
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020180510912262

Informação obtida em 12/05/2025 13:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 13132615/2025

Expedição: 06/03/2025, às 01:27:35 .

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

000117

Data: 28/04/2025 13h30min

Número	Validade
1842	28/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRA CNPJ: 75623181000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTGW6MNL4BKGBA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 28 de Abril de 2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 75.623.181/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0477.PNWS.1273
Emitida em 29/04/2025 às 13:05:35

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036191656-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:54 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **0CFE.EE85.4B7A.7CB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede à Rodovia Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489, centro, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração

➤ pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ROBERTO
CASTANHO:191
04553934

Assinado de forma digital
por ROBERTO
CASTANHO:19104553934
Dados: 2025.05.19 07:40:55
+03'00'

Roberto Castanho

CPF: 191.045.539-34



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000123

DECLARAÇÃO DE PARCERIAS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede à Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489, centro, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, representada nesta oportunidade por seu presidente/diretor/provedor do ROBERTO CASTANHO, CPF 191.045.539-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ROBERTO

CASTANHO:191

04553934

Assinado de forma digital

por ROBERTO

CASTANHO:19104553934

Dados: 2025.05.19 07:56:43

+03'00'

Roberto Castanho

Provedor



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000124

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede à Rodovia Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489, centro, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ROBERTO
CASTANHO:1
9104553934
Assinado de forma digital
por ROBERTO
CASTANHO:19104553934
Dados: 2025.05.19
08:03:45 -03'00'

Roberto Castanho

Provedor



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ nº 75.623.181/0001-01
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro
Telefone (43) 3145-7600
CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000125

**RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO, COM
ENDEREÇO E NÚMERO DO CPF**

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede à Rodovia Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489, centro, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Inscrito no CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
ROBERTO CASTANHO Provedor	191.045.539-34	Avenida Prefeito Moacyr Castanho, nº 1.507 Centro – Bandeirantes-Pr – Telefone: 43 99981-3750 zucastanho@bol.com.br



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000126

José Regionaldo Portugal Vice - Provedor	100.798.239-04	Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 10, Bandeirantes-Pr – Telefone: 43 99960-5273 financeiro@santacasabandeirantes.com.br
Willian Osinaga 1º Tesoureiro	070.012.239-72	Rua Ademar Francisco Matheus, nº 132, Vila Maria – Bandeirantes-Pr Telefone: 43 99109-7910 financeiro@santacasabandeirantes.com.br
Waldezique Lopes de Oliveira 2º Tesoureiro	436.789.209-34	Rua Prefeito Moacyr Castanho, n 1644, Centro - Bandeirantes-Pr Telefone: 43 98438-3480 financeiro@santacasabandeirantes.com.br
José Aparecido Martim 1º Secretário	205.725.739-87	Rua Ruth Serra Renzi, nº 472, Vila Nossa Senhora Aparecida - Bandeirantes-Pr Telefone: 43 99603-5165 financeiro@santacasabandeirantes.com.br
Ivanilde Regina Pavão Messias 2ª Secretária	489.537.259-68	Rua Juvenal Mesquita, n 880, 5º andar. Bandeirantes-PR Telefone: 43 98434-7186 financeiro@santacasabandeirantes.com.br

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ROBERTO

CASTANHO:19104553934

Assinado de forma digital por
ROBERTO CASTANHO:19104553934
Dados: 2025.05.19 07:59:28 -03'00'

Roberto Castanho

Provedor



**SANTA CASA DE
BANDEIRANTES**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ nº 75.623.181/0001-01

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 1489 – Centro

Telefone (43) 3145-7600

CEP 86.360-000 Bandeirantes – PR

000127



DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, com sede à Rodovia Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489, centro, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, neste ato representada por BENEDITO VIEIRA, CRC: PR 021517/0-2, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados, foi realizada pela entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Bandeirantes, 15 de maio de 2025.

ROBERTO
CASTANHO: 1
9104553934

Assinado de forma
digital por ROBERTO
CASTANHO:19104553
934
Dados: 2025.05.19
10:51:29 -03'00'

Roberto Castanho

CPF: 191.045.539-34

BENEDITO
VIEIRA: 3054
1468987

Assinado de forma
digital por BENEDITO
VIEIRA:30541468987
Dados: 2025.05.19
10:32:55 -03'00'

Benedito Vieira

CRC: PR 021517/0-2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Maio de 2024

Edição nº 789
Ano 2024
Página 9 de 150

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.762/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

a Portaria nº 1.759/2024.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário, em especial

Paraná, em 14 de maio de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



000129

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 99/2025-PMB

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 99/2025-PMB

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:

☒ (X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 14.133/2021, e demais alterações, no montante de **R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 20 de maio de 2025.

☐ () Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

☒ Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ () à vista.

☒ (X) à prazo.

Origem de Recursos:

☐ () Próprios.

☒ (X) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000131

PROTOCOLO NÚMERO 99/2025-PMB

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2025-PMB

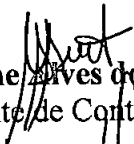
Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

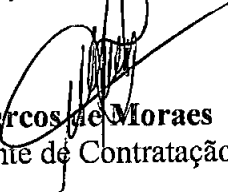
AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", importa em R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta reais).**

Colha-se manifestação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000132

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 99/2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº /2025

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES -PR
NO TERMO DA LEI MUNICIPAL 4.538/2025.**

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 1489, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.623.181/0001-01 neste ato representado por seu Representante Legal, a Sr. Roberto Castanho residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.598.24-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 191.045.539-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com fulcro na Resolução nº 028/2011 -TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei Municipal 4.538/2025, Lei Federal nº 8.080/1990 e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando ao repasse de recursos financeiros pelo Município à **Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, mantenedora da **Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes**, nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025. O repasse, no valor total de **R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais)**, tem como finalidade a concessão de assistência financeira complementar para permitir à entidade a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000133

Os recursos destinam-se ao custeio das despesas decorrentes da prestação ininterrupta (24 horas por dia) dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, incluindo serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, vencimentos e salários, garantindo a manutenção contínua, adequada e de qualidade do atendimento aos munícipes de Bandeirantes/PR e região.
O detalhamento da aplicação dos recursos está descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o Repassar à ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no valor de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta reais) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão) mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei 13.19/2014 e Lei Municipal nº 4.538/2025, através do depósito bancário na **conta corrente nº-----, agência-----, do Banco do ----**, código do banco nº:----- em nome da entidade para execução da presente colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir da ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Convênio;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000134

[Handwritten signature]

- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XV – Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVI – Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVII – Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XVIII – Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XIX – Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXI – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXII – Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIII – Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXIV – Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXV – Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVI – Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000135

XXVII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXVIII - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XIX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXX - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXI - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000136

J

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira**, portadora do CPF/MF nº 148.317.988-51, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.762/2.024, de 14 de maio de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, materiais fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio Senhor Secretário de Saúde, designada pela portaria nº 14.147/2023, **ALEXANDRO BERETTA**, portadora do CPF nº 766.202.639-68, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000137

0

- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Convênio será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 028/2011 TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE-PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término da execução previsto para maio/2026

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é **R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000138

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão), mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei Municipal nº 4.538/2025 e no que couber as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000139

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: deverá ser alimentado o SIT do TCE/PR, mês a mês, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos, e o fechamento bimestral no sistema SIT, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 dias subsequentes à vigência do convênio, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do

TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável, através elaboração de termos de fiscalização, no Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto deste Convênio;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000141

mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência é comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento ou Aditivo, na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, xx de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000142

ALEXANDRO BERETTA
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO
Representante Legal

Testemunhas:



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000143

[Handwritten mark]

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º /2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2025- PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR

OBJETO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALOR: R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRO BERETTA
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000144

PROTOCOLO NÚMERO 99/2025-PMB

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR.

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo até 31/12/2025, conforme autorizado pelo Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal 4.538/2025, Lei nº 8.080/1990, Resolução 28/2011 (alterada pela 46/2014) do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

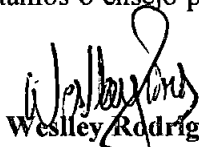
Esclarecemos que realizaremos este certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto na Lei Federal de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação das Secretarias Solicitantes nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **não foi solicitado qualquer auxílio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a **elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições**, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23, considerando que, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo somente um processo administrativo, sendo a elaboração dos documentos essenciais à licitação a cargo das Secretarias Solicitantes.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

À Procuradoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000145
J

PARECER
JURIDICO
EDITAL
E COMPLEMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000146

PARECER JURÍDICO Nº. 35/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 99/2025. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Saúde

ASSUNTO: celebração de termo de convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 99/2025, cujo objeto é a celebração de termo de convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências".

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 262/2025 com preço total estimado de R\$ 5.730.000,00) vinculada à Secretaria de Saúde; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 271/2025 da Secretaria Municipal de Saúde **com justificativa**; cópia da Lei Municipal nº 4.538/2025; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; Análise crítica da pesquisa de preços; Minuta do Termo de Convênio e extrato; Matriz de riscos; Plano de trabalho **sem a assinatura do Prefeito**; documentos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes; portaria nomeando a Fiscal de Convênio; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos **vinculados à convênios** para pagamento a prazo; Minuta do Termo de Convênio e extrato; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento.

É o relatório, passa-se a opinar.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000147

J

modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade (SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021. Página 900).

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Sobre o objeto da presente demanda, verifica-se que a fundamentação é feita com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da Lei Municipal nº 4.538/2025 que autORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Gestão com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e dá outras providências.

Nesse contexto, impende destacar também que o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam complementando o SUS é previsto expressamente na Constituição Federal, art. 199, § 1º – permite a participação de instituições privadas na assistência à saúde, de forma complementar ao SUS, bem como na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na realidade do Município de Bandeirantes/PR constata-se, conforme o Documento de Formalização da Demanda, que o repasse mensal à Associação Hospitalar é fundamental para garantir a prestação dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência vinculados ao SUS, de forma ininterrupta, visando a manutenção adequada de tais serviços através do pagamento dos médicos, vencimentos e salários.

Por sua vez, o termo de convênio é um instrumento jurídico utilizado pela Administração Pública para formalizar parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade de interesse recíproco e mútua cooperação, sem caráter lucrativo, visando atingir objetivos de interesse público.

Feitas referidas considerações, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000148

4.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despendar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000149

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
 - III - requisitos da contratação;*
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

¶ Especificamente sobre o repasse de valores para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes/PR, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento dos serviços que serão custeados, em concordância com o Plano de Trabalho apresentado.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3 MAPA DE RISCO

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000150

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

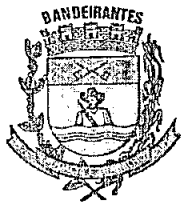
Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.6 DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa com a qual o Município firmará o Termo de Convênio pretendido deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.7 DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispôs que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

5. DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

A minuta de termo de convênio foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ressalta-se que, para firmar um termo de convênio, faz-se necessário:

1. Justificar a necessidade pública do ajuste;
2. Comprovar que a entidade está habilitada, sem fins lucrativos, e regularmente inscrita;
3. Apresentar plano de trabalho;
4. Instruir processo com parecer jurídico;
5. Firmar o termo com cláusulas essenciais;
6. Publicar extrato no Diário Oficial;
7. Exigir prestação de contas periódica da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000151

Por sua vez, o termo a ser firmado deve conter:

1. Objeto: descrição clara do que se pretende realizar (ex: repasse para atendimento hospitalar via SUS);
2. Justificativa do interesse público e recíproco;
3. Plano de trabalho com metas e cronograma;
4. Valor a ser repassado e forma de transferência;
5. Cláusulas de prestação de contas;
6. Vigência e hipóteses de rescisão;
7. Responsabilidades das partes.

Assim, observando-se as disposições do termo, constata-se o cumprimento das exigências.

5.1 DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como a portaria da servidora indicada como fiscal de contrato, havendo na Minuta do Termo de Convênio a indicação do gestor do contrato.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público, de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto nº 3.537/2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que Decreto nº 3.537/2023, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções estabelecendo o papel de cada agente público nos arts. 4º a 13, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. A propósito, cita-se a legislação federal, por ser elucidativa da responsabilidade do gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima, sendo conveniente, porém, juntada da Portaria nº 14.147/2023 que nomeia o gesto do contrato.

5.2 PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000152

y

(dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração do termo de convênio com a entidade e pela aprovação da minuta, observadas as exigências legais acima descritas.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 22 de maio de 2025

Carla M. M. dos Santos Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000153

7

Portaria 14.147/2023

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 04 de outubro do corrente ano, o Sr. **ALEXANDRO BERETA**, para exercer cargo em comissão de "Secretário Municipal de Saúde", símbolo CC- 01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000154

J

PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 2

000155

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 8/2025

Processo Adm.: 99/2025

Data do Processo: 20/05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores.

01 – Ratificar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 99/2025
b) Nr. Licitação: 8/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação:

e) Objeto da Licitação: *Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".*

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – PR – CNPJ - 75.623.181/0001-01

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".	1,000	UND	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".	11,000	UND	430.000,00	4.730.000,00

Marca: PRÓPRIA

Marca: PRÓPRIA

Total do Participante: 5.730.000,00

Total Geral: 5.730.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	R\$ 0,01

Bandeirantes, 23/05/2025

JAEISON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal

Jaeison Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

000157

Edição nº 1065
Ano 2025
Página 13 de
108

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 8/2025

Processo Adm.: 99/2025
Data do Processo: 20/05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores.

01 – Ratificar e Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 99/2025
b) Nr. Licitação: 8/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação:

Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e de outras providências".

Participante: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – PR – CNPJ - 75.623.181/0001-01

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e de outras providências".	1,000	UND	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Marca: PRÓPRIA Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e de outras providências".	11,000	UND	430.000,00	4.730.000,00

Marca: PRÓPRIA

Total do Participante: 5.730.000,00

Total Geral: 5.730.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	R\$ 0,01

Emissão: 23/05/2025, às 08:40:47. Protocolo: 1d503012-58d6-4007-b497-9976eb6a097f



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

000158

y

Edição nº 1065
Ano 2025
Página 14 de
108

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Página: 2 / 2

Bandeirantes, 23/05/2025

JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

Emissão: 23/05/2025, às 08:40:47. Protocolo: 1d503012-58d6-4007-b497-9976ab6a0917



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000159

J

CONTRATOS PUBLICAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000160

J

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 99/2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº 210/2025

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES -PR
NO TERMO DA LEI MUNICIPAL 4.538/2025.**

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 1489, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **75.623.181/0001-01** neste ato representado por seu Representante Legal, a Sr. Roberto Castanho residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.598.24-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 191.045.539-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com fulcro na Resolução nº 028/2011 -TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei Municipal 4.538/2025, Lei Federal nº 8.080/1990 e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000161

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando ao repasse de recursos financeiros pelo Município à **Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, mantenedora da **Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes**, nos termos da Lei Municipal nº 4.538/2025. O repasse, no valor total de **R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais)**, tem como finalidade a concessão de assistência financeira complementar para permitir à entidade a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Os recursos destinam-se ao custeio das despesas decorrentes da prestação ininterrupta (24 horas por dia) dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, incluindo serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, vencimentos e salários, garantindo a manutenção contínua, adequada e de qualidade do atendimento aos munícipes de Bandeirantes/PR e região.

O detalhamento da aplicação dos recursos está descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o Repassar à ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no valor de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta reais) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão) mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei 13.19/2014 e Lei Municipal nº 4.538/2025, através do depósito bancário na **conta corrente nº 31.744-6, agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº 001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir da ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000162

J

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Convênio;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XV - Efetuar as prestações de contas parciais e final à **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;

XVI -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XVIII - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **MUNICÍPIO**;

XIX - Prestar à **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXI - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **MUNICÍPIO** a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000163

J

XXII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIII - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXIV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXV - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVI - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXVIII - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XIX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXX - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXI - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000164

J

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira**, portadora do CPF/MF nº 148.317.988-51, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.762/2.024, de 14 de maio de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, materiais fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio Senhor Secretário de Saúde, designada pela portaria nº 14.147/2023, **ALEXANDRO BERETTA**, portadora do CPF nº 766.202.639-68, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000165

h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Convênio será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 028/2011 TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE-PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término da execução previsto para maio/2026



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000166

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é **R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) pagos em 1 (uma) parcela inicial no valor de R\$1.000.00,00(um milhão), mais 11(onze) parcelas sendo 08 (oito) parcelas no atual exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e 03(três) parcelas no próximo exercício financeiro de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) nos moldes da Lei Municipal nº 4.538/2025 e no que couber as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000167

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: deverá ser alimentado o SIT do TCE/PR, mês a mês, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos, e o fechamento bimestral no sistema SIT, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 dias subsequentes à vigência do convênio, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000168

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do

TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável, através elaboração de termos de fiscalização, no Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto deste Convênio;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000169

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000170

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento ou Aditivo, na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

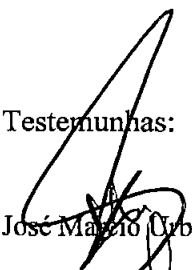

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRO BERETTA
Gestor

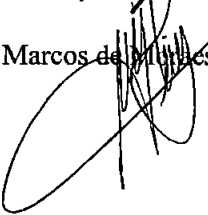
ROBERTO
CASTANHO:191045
53934

Assinado de forma digital por
ROBERTO
CASTANHO:19104553934
- Dados: 2025.05.26 10:49:37
-03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO
Representante Legal

Testemunhas:


José Márcio Urbano - CPF. 023.000.589-60.


Marcos de Moraes - CPF. 590.505.609-97.



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 210/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2025 – PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – PR

OBJETO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NO TERMO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.538/2025, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, OBJETIVANDO REPASSE DE R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADOS A PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E PLANTÕES MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALOR: R\$ 5.730.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	371/303	371 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRO BERETTA
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
ROBERTO CASTANHO
Representante Legal

Rua Frei Rafael Froner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Contrato nº 210/2025

Última atualização 29/05/2025

Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Unidade executora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 99/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025 **Vigência:** de 26/05/2025 a 26/05/2026

Id contrato PNCP: 76235753000148 2 000205/2025 **Santa: Retha Sistemas**

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Objeto:

Celebração de Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no termo da Lei Municipal nº 4.538/2025, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinados a pagamentos de vencimentos de salários e plantões médicos, e da outras providências".

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.730.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 75.623.181/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO210compressed	29/05/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.